

Projecto de Lei n.º 194/XI

Integração do Município de Mação na NUTS III – Médio Tejo

Exposição de Motivos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 5 de Maio estabeleceu os níveis I, II e III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), tendo em vista a adopção, ao nível interno, da norma comum, com a mesma designação, estabelecida, no âmbito da então Comunidade Económica Europeia, entre o Office Statistique – actual EUROSTAT -, os serviços da Comissão Europeia e os Estados-membros.

Esta iniciativa visou, fundamentalmente, estabelecer uma matriz de delimitação espacial, a utilizar pelos diversos sectores administrativos e políticos, com vista ao tratamento da informação estatística regional.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, partindo da constatação da ausência de correspondência total entre a delimitação das NUTS, operada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, e a das regiões e zonas agrárias, veio proceder aos necessários ajustamentos.

Com a criação dos municípios de Vizela, Trofa e Odivelas, respectivamente, pelas Leis números 63/98, de 1 de Setembro, 83/98, de 14 de Dezembro, e 84/98, de 14 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 163/99, de 13 de Maio, veio localizar estes novos concelhos no quadro das unidades de nível III da NUTS no Continente.

Constatada a maior identidade do município de Gavião com a região do Norte Alentejano e, ainda, o facto de este se inserir no Distrito de Portalegre, o Decreto-Lei n.º 317/99, de 11 de Agosto, integrou-o naquela região, em detrimento da sua anterior inclusão na unidade territorial do Médio Tejo.

Decorridos 12 anos sobre o estabelecimento dos três níveis da NUTS pela Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86, e em face da verificação de alterações entretanto produzidas, por um lado, na estrutura administrativa do País e, por outro, no perfil socio-económico das regiões, em especial na NUTS II – Lisboa e Vale do Tejo, o Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro determinou os correspondentes ajustamentos da NUTS.

Já num domínio não totalmente coincidente com o atrás referido, o Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, que veio definir as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e das áreas metropolitanas e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), adoptou, numa lógica de ganho de escala e de coerência, para efeitos de políticas públicas, a referência à NUTS III.

Acontece, porém, que o município de Mação foi, desde logo – e bem -, integrado pela organização operada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 34/86 na Unidade de Nível III da NUTS denominada “Lisboa e Vale do Tejo” e, dentro desta, no “Médio Tejo”, com o qual mantém as suas relações políticas, administrativas, económicas e sociais ancestrais.

Não obstante, sem qualquer fundamento ou razão, o município de Mação foi retirado do Médio Tejo e inserido no Pinhal Interior Sul da Unidade “Centro” de Nível III da NUTS a partir da publicação do Decreto-Lei nº 46/89, aí tendo sido forçado a permanecer até hoje.

Acontece, todavia, que tal integração tem consequências nefastas para o município de Mação, designadamente na área da Saúde como, de resto, foi já vivamente evidenciado na moção da Assembleia Municipal aprovada por unanimidade em 30 de Dezembro de 2008 e que propôs, também, que fosse desencadeado um processo conducente à integração do município de Mação na NUT do Médio Tejo “em virtude de ser aquela que melhor enquadra este município, para onde nos deslocamos, onde temos relações de maior proximidade e onde trabalhamos em projectos conjuntos” – pode ler-se no texto da moção.

De facto, para validar estas constatações, bastará atentar-se, por exemplo, que:

- 90% dos casos relacionados com a actividade comercial e industrial (principal economia) de Mação são tratados em Santarém, Torres Novas, Abrantes, Tomar e Lisboa;
- E, nos acessos à NUTS do Médio Tejo, Santarém e Lisboa, o Município de Mação utiliza a A23 e A1, o que o coloca a cerca de 30 minutos de Torres Novas, a 45 minutos de Santarém e a 1h e 15 minutos de Lisboa.

Sobre este intuito, o presidente da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM MT) viria, de resto, a congratular-se publicamente com a aprovação da aludida moção requerendo a reintegração de Mação naquela sub-região. Este responsável evidenciou, também, na ocasião, que "Mação sempre fez parte desta comunidade de municípios, que chegou mesmo a liderar, e sempre manteve uma óptima relação intermunicipal em termos institucionais".

Atendendo ao exposto, impõe-se, por isso e por critérios da mais elementar justiça e adequação, proceder à reparação desta situação, reintegrando o município de Mação na região do Médio Tejo da NUTS III.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições aplicáveis e, designadamente, do disposto na alínea b) do artigo 156º da Constituição e dos artigos 118º e do nº 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro

A Unidade de nível II da NUTS no Continente denominada “Centro” passa, para efeitos do disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 46/89, de 15 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis números 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto e 244/2002, de 5 de Novembro, a ter a seguinte redacção:

“Centro

(...)

Pinhal Interior Sul (4 municípios; 1.502 km²; 35.204 habitantes): Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

(...)

Médio Tejo (11 municípios; 2.707 km²; 235.670 habitantes): Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

(...).”

Artigo 2º

Alteração ao Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo I do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

"ANEXO I

Unidades territoriais no continente

(...)

Região Centro

(...)

Unidade territorial do Pinhal Interior Sul

Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei.

(...)

Região de Lisboa e Vale do Tejo

(...)

Unidade territorial do Médio Tejo

Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

(...)."

Artigo 3º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril

O Anexo II do Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO II

Municípios do continente por unidades territoriais

(...)

Município	Unidades territoriais	Código
Mação	Médio Tejo	206

(...).”

Palácio de São Bento, 24 de Março de 2010

Os Deputados,

(Vasco Cunha)

(Carina João Oliveira)

(José Pacheco Pereira)